

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 084/2020

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO DONIZETI DURSO, portador da cédula de identidade, M-4.846.558—SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.778.386/0001-92, com sede na Rua Giovani Biscotto, nº 101, Bairro Industrial, CEP 36.502-008, no Município de Ubá, tel: (32) 3532-4504, e-mail: oximais@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Francisco Célio Grossi, portador da Cédula de Identidade nº M-1.296.424 e CPF nº 180.690.296-68, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2020, modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação destinado exclusivamente a participação de ME e EPP, a seleção de propostas visando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de equipamentos, recarga de oxigênio medicinal e locação de concentrador para uso nas Unidades de Saúde, ambulâncias e fornecimento aos pacientes em uso de oxigenoterapia, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.
- 1.2 O registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura da Ata.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Marca	Unit.	Total
01	UNI	60	COPO UMIDIFICADOR DE AR PARA OXIGÊNIO	SM	37,50	2.250,00
02	UNI	20	INALADOR DE AR	SM	48,50	970,00
03	MTS	80	EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO 5,00 MTS USO EM CONCENTRADOR DE O2	VENCTARE	35,00	2.800,00
04	M3	100	RECARGA DE OXIGÊNIO PARA CILINDRO 1M³	OXIMIL	109,00	10.900,00
05	M3	2.000	RECARGA PARA OXIGÊNIO PARA CILINDRO 10M³	OXIMIL	24,00	48.000,00
06	UNI	100	CATETER NASAL SILICONE PARA OXIGÊNIO	VENCTARE	31,50	3.150,00
07	UNI	80	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LPM ESPECIFICACÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: VOLTAGEM 127 V COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5L/M(LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87 % A 96% DE	PHILIPS	527,00	42.160,00
08	UNI	30	LOCAÇÃO DE	PHILIPS	627,00	18.810,00



No.





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.
- 3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.
- 3.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devera:
- 3.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.4.2 Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.
- 3.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:







Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.
- 3.8— Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.
- 3.9 Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 4.1 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 4.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 4.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de forca maior.
- 4.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1 O quantitativo constante do termo de referência em anexo constitui mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição do produto, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento
- 5.2 Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Ana Augusta s/n, Centro, CEP 36.540-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 5.3 No caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas.







Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 5.4 Os materiais serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;
- 5.5 O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.6 A contratada, quando da entrega, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 5.7 É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 5.8 A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes á sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:
- 5.9 A eventual reprovação do produto, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 5.10 Os materiais deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, conforme normas vigentes.
- 5.11 O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99.
- 5.12 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 5.13 As embalagens devem conter as respectivas data de fabricação, marca e prazo de validade, de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor desse contrato é de R\$ 165.610,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e dez reais)
- 6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.
- 6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.
- 6.6 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 6.7 Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- 7.1 Obrigações da Contratada:
- a) Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações no edital e seus anexos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- k) A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.
- Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.
- "n) No momento da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, se fabricante, autorização de funcionamento para a fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA e Licença Sanitária para gases medicinais. O registro junto ao CREA, CRF ou CRQ, vez que de acordo com a legislação pertinente, o CREA fiscaliza os aspectos técnicos relacionados aos



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

vasos de pressão, enquanto os aspectos relacionados aos campos químicos e farmacêuticos ficam adstritos à fiscalização do CRQ ou CRF. Se o licitante vencedor não for o fabricante, deverá apresentar tais documentos em nome do fabricante que lhe fornecer o produto, ou caso os Licitantes os possua em nome de sua empresa, poderá ser apresentado em substituição aos do fabricante, tudo sob pena de ser desclassificado, e penalizado nos termos da Lei. Não apresentada a referida documentação será convocado o licitante seguinte seguindo a ordem de classificação."

7.2- São obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) Efetuar o recebimento e avaliação do material, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) Fiscalizar a entrega do produto, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Recusar o material se não estiver compatível com as especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
- 9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

 a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento
- 10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.
- 10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.
- 10.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.
- 10.12 Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;
- 10.13 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 10.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO Laimundo Carneiro. 48 Centro – 36540-000 – Sen

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

11.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2020 e a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DINIZETI DURSO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OXÍ+MAIS COM.DE GASES MEDICINAIS E IND.LTDA - EPP

Francisco Célio Grossi

CONTRATADA

Testemunhas:

Laís da Silva Mendes CPF: 121.417.846-46

Rošimar Silva Laurindo CPF: 722.653.966-72